



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano V - Recife, quinta-feira, 10 de maio de 2018 - Nº 085

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**VANJA COELHO É HOMENAGEADA NA 14ª EDIÇÃO DO LIVRO "MULHERES QUE MUDARAM A HISTÓRIA DE PERNAMBUCO"**



*"Esta é a maior honraria que já recebi, em 37 anos de carreira"*

A perita criminal da Polícia Científica de Pernambuco, Vanja Coelho, foi homenageada na 14ª edição do livro "Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco", na tarde do último sábado (05/05). O evento, promovido pela Casa da Imprensa e o Jornal Voz do Planalto, foi realizado no auditório Tabocas, no Centro de Convenções de Pernambuco, no bairro de Salgadinho, em Olinda.

Para Vanja esta foi à honraria mais marcante, em 37 anos de carreira. "Eu diria que está é a maior homenagem que já recebi. Estou muito feliz por integrar o grupo de 55 mulheres homenageadas pelo livro 'Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco'. São mulheres que fazem do seu profissionalismo um dogma em sua vida, e que utilizam a honestidade com a certeza do trabalho,

que estão desempenhando a favor da sociedade pernambucana", declarou a perita.

**História** - Nascida na capital pernambucana, Vanja de Oliveira Coelho, de 61 anos, é graduada em Direito, Letras e Secretariado. Entrou para a Polícia Civil de Pernambuco em fevereiro de 1981. No ano de 1988, foi promovida a comissária de polícia.

Em 1989 fez concurso interno para galgar aos cargos de perita criminal e delegada ad hoc, optando pelo primeiro cargo. "Eu conversei com Deus e disse a ele que o primeiro cargo que me chamasse eu iria atuar. Passei nas duas provas e fui convocada para ingressar na Polícia Científica", contou Vanja. Ela atuou ainda como delegada na resolução de inquéritos criminais.

No Instituto de Criminalista de Pernambuco, atuou nos Posto das cidades de Petrolina, Caruaru e Salgueiro. Neste último, assumiu o posto de gestora. Chegou ainda a chefiar a Unidade de Coordenação de Plantão do IC – UNICOPLAN.

Hoje Vanja trabalha no Departamento de Polícia de Proteção a Pessoa – DHPP, sendo detentora de 11 mil perícias em locais de crimes. A perita criminal é especialista em reprodução simulada dos fatos, tendo atuado em casos de grande repercussão, dentre eles, o caso do promotor de justiça, Thiago Farias, assassinado em Itaíba; o caso de Tarsila Gusmão e Maria Eduarda Dourado, assassinadas em Ipojuca; e no caso do boxeador canadense, Arturo Gatti, representando a Perícia de Pernambuco, no Canadá.

Recentemente Vanja atuou na reprodução simulada da morte da presidente do bloco carnavalesco Eu Acho É Pouco, Maria Alice Soares dos Anjos, em Olinda.

**LEI Nº 16.355, DE 8 DE MAIO DE 2018.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados de saúde disponibilizarem tabela de preços nas formas que indica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Os estabelecimentos privados de saúde ficam obrigados a exibir no respectivo sítio eletrônico, sua tabela de preços detalhando os procedimentos prestados por aquela unidade privada de serviços de saúde aos usuários.

Parágrafo único. A tabela a que se refere o *caput* deste artigo deve contemplar consultas médicas, exames e os demais procedimentos e serviços médicos prestados aos usuários, inclusive diárias de internação com respectivos preços e custos administrativos porventura cobrados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de maio do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.**

**PASTOR CLEITON COLLINS**

**Presidente em exercício**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL - PP  
REPUBLICADA**

**LEI Nº 16.356, DE 8 DE MAIO DE 2018.**

**Dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Os organizadores de eventos esportivos, tais como corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas nas vias públicas do Estado de Pernambuco, deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscrições para atletas de baixa renda, os quais serão isentos do pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se atletas de baixa renda, aqueles que não possuem renda mensal superior a 1 (um) salário mínimo.

§ 2º Os organizadores dos eventos de que trata o *caput* estabelecerão o procedimento necessário para fins de comprovação da renda prevista no § 1º e obtenção da isenção de que trata esta Lei.

§ 3º O atleta beneficiário da isenção que injustificadamente não participar da corrida, caminhada ou prova de ciclismo, somente após 90 (noventa) dias poderá solicitar nova isenção.

Art. 2º Os organizadores dos eventos esportivos previstos no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência;

II - multa, no caso de reincidência; e,

III - suspensão da autorização para realização da corrida, caminhada ou prova de ciclismo.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o porte do evento esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data da sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de maio do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.**

**PASTOR CLEITON COLLINS**

**Presidente em exercício**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO DEPUTADO BISPO OSSESIO SILVA – PRB  
REPUBLICADA**

**LEI Nº 16.358, DE 8 DE MAIO DE 2018.**

**Determina, no âmbito do Estado de Pernambuco, que as provas escritas, de concursos públicos, vestibulares e processos seletivos de qualquer natureza, a que se submetam pessoas com deficiência auditiva, sejam corrigidas por profissionais com habilitação em Libras; altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA**

**LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º As provas escritas realizadas por pessoas com deficiência auditiva, em vestibulares e processos seletivos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Pernambuco, para ingresso de estudantes em cursos de ensino técnico ou superior, deverão ser corrigidas por profissionais com habilitação em Libras.

§1º Entende-se como Libras (Língua Brasileira de Sinais) a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

§2º Para fazer jus à correção da prova escrita por profissional habilitado em Libras, o candidato com deficiência auditiva deve informar sua condição no ato da inscrição no vestibular ou processo seletivo, conforme o caso.

Art. 2º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 22-A, com a seguinte redação:

“Art. 22. ....

Art. 22-A. As provas escritas realizadas por candidatos com deficiência auditiva deverão ser corrigidas por profissionais habilitados em Libras. (AC)

§ 1º Entende-se como Libras (Língua Brasileira de Sinais) a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002. (AC)

§ 2º O candidato com deficiência auditiva deve informar sua condição no ato da inscrição do concurso.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de maio do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.**

**PASTOR CLEITON COLLINS**

**Presidente em exercício**

**OS PROJETOS QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA  
DOS DEPUTADOS RICARDO COSTA (PP) E SIMONE SANTNA (PSB)  
REPUBLICADA**

**LEI Nº 16.359, DE 8 DE MAIO DE 2018.**

**Autoriza a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, no âmbito do Estado de Pernambuco; revoga a Lei nº 15.788, de 26 de abril de 2016; e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada no *caput* deste artigo.

Art. 2º O fornecedor de bens e serviços deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor, os eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Art. 3º Aplicam-se às infrações a esta Lei as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 15.788, de 26 de abril de 2016.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de maio do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.**

**PASTOR CLEITON COLLINS**

**Presidente em exercício**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES - PP  
REPUBLICADA**

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 085 DE 10/05/2018**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 45.985, DE 9 DE MAIO DE 2018.**

**Extingue a Secretaria Executiva de Esportes.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, e no Decreto nº 41.460, de 30 de janeiro de 2015,

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Executiva de Esportes, como unidade de gestão autônoma, deixou de existir a partir da vigência da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que incluiu suas atribuições e estrutura na Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de extinguir formalmente a referida unidade de gestão, para o procedimento de baixa no cadastro perante a Receita Federal do Brasil, **DECRETA**:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria Executiva de Esportes, códigos UGC 110600 e UGE 110601, Unidade Orçamentária 105.

Art. 2º As atividades inerentes à gestão e execução das ações complementares da Secretaria Executiva de Esportes ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 3º O patrimônio da Secretaria Executiva de Esportes ora extinta, formado por bens do ativo imobilizado, assim como eventuais saldos contábeis dos ativos e passivos da referida Unidade Gestora, ficam sob o controle e administração da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de maio do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

MANUELA COUTINHO DOMINGUES MARINHO

ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

**DECRETO Nº 45.987, DE 9 DE MAIO DE 2018.**

**Ativa, organiza e atribui denominação histórica a Unidade da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º Fica ativada a 11ª Companhia Independente de Polícia Militar – 11ª CIPM, subordinada à Diretoria Integrada do Interior I – DINTER I, passando a ter atuação e atribuição de policiamento nos municípios de Lajedo, Jupi, Jucati, Jurema, Calçados, Ibirajuba e Canhotinho.

Art. 2º A 11ª Companhia Independente de Polícia Militar – 11ª CIPM fica organizada em:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Estado-Maior (EM);

IV - Seção de Comando e Serviço (PCSv); e

V - Pelotões de Polícia Militar (Pel PM).

Parágrafo único. A distribuição dos cargos e funções, bem como a quantidade de seções e pelotões, ficam estabelecidas conforme o previsto no Quadro de Organização da Polícia Militar.

Art. 3º A 11ª CIPM recebe a denominação de Companhia Independente 2º Sargento PM Antônio Pedro de Souza (Cabo Cobrinha).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de maio do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

**DECRETO Nº 45.988, DE 9 DE MAIO DE 2018.**

**Ativa, organiza e atribui denominação à Organização Militar Estadual da Polícia Militar do Estado de Pernambuco. O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º Fica ativado o 2º Batalhão Integrado Especializado – 2º BIEsp, subordinado à Diretoria Integrada Especializada – DIRESP, passando a ter atuação e atribuições de policiamento definidos no Plano de Articulação da Polícia Militar.

Art. 2º O 2º Batalhão Integrado Especializado – 2º BIEsp fica organizado em:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Estado-Maior;
- IV - Pelotão de Comando e Serviços; e
- V - Companhias de Polícia Militar.

Parágrafo único. A distribuição dos cargos e funções, bem como a quantidade de companhias e pelotões, ficam estabelecidas conforme o Quadro de Organização da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 3º O 2º BIEsp, é sediado no município de Petrolina e recebe a denominação de Batalhão Major PM Optato Gueiros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de maio do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

**DECRETO Nº 45.989, DE 9 DE MAIO DE 2018.**

**Ativa, organiza e atribui denominação à Organização Militar Estadual da Polícia Militar do Estado de Pernambuco. O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º Fica ativado o 26º Batalhão de Polícia Militar – 26º BPM, subordinado à Diretoria Integrada Metropolitana – DIM, passando a ter atuação e atribuição de policiamento nos municípios de Araçoiaba, Igarassu, Itamaracá e Itapissuma.

Art. 2º O 26º Batalhão de Polícia Militar – 26º BPM fica organizado em:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Estado-Maior;
- IV - Pelotão de Comando e Serviços; e
- V - Companhias de Polícia Militar.

Parágrafo único. A distribuição dos cargos e funções, bem como a quantidade de Companhias e Pelotões, ficam estabelecidas conforme o Quadro de Organização da Polícia Militar de Pernambuco

Art. 3º O 26º BPM, é sediado no município de Itapissuma e recebe a denominação de Batalhão 1º Sargento PM José Mariano Pimentel Neto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de maio do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

**ATOS DO DIA 9 DE MAIO DE 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 1847** - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1022.00128/2011.1.1 – 3ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 611/2011-Cor.Ger./SDS, de 13 de dezembro de 2011, no Despacho Homologatório nº 754/2017-CG/SDS, de 30 de outubro de 2017, da Corregedora Geral, da Secretaria de Defesa Social, bem como no Parecer nº 0137/2018, de 19 de fevereiro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, o Comissário de Polícia **CHARLES JAMES MOCOCK**, matrícula nº 221.084-3, nos termos do inciso VIII do artigo 31 c/c o inciso XII do artigo 49, todos da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

**Nº 1848** - Cassar a aposentadoria do Comissário de Polícia **PAULO NOBERTO GOMES LOURENÇO**, matrícula nº 150.595-5, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1022.00128/2011.1.1 – 3ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 611/2011-Cor.Ger./SDS, de 13 de dezembro de 2011, no Despacho Homologatório nº 754/2017-CG/SDS, de 30 de outubro de 2017, da Corregedora Geral, da Secretaria de Defesa Social, bem como no Parecer nº 0137/2018, de 19 de fevereiro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do inciso VIII do artigo 31 c/c inciso XII do artigo 49 e artigo 51, todos da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972. e no inciso I do artigo 207 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968,

## 1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014, **RESOLVE:**

Nº 1.057-DISPENSAR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, e regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, o servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE
JEFFERSON BENTO DA SILVA	930048-1	PMPE/SDS	01/04/2018

Nº 1.058-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, e regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE
PETRUS GOMES GENUINO	940270-5	PMPE/SDS	01/05/2018

**Marília Raquel Simões Lins**

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 1.066-Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Superintendência de Inteligência Legislativa, o servidor **Marcos Rodrigues da Silva**, matrícula nº 350917-6, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.02.2018 até 31.12.2018.

Nº 1.067-Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar, o servidor **Flávio Ricardo Correia Lima Júnior**, matrícula nº 105667-0, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2018.

Nº 1.068-Colocar à disposição da Secretaria de Defesa Social, o servidor **Mauro José Catunda Luna**, matrícula nº 246294-0, da Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2018.

**Marília Raquel Simões Lins**

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

## 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

### SEGUNDA PARTE

#### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

#### PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2856, DE 09/05/2018 - **DISPÕE SOBRE RECOMENDAÇÕES QUANTO O USO DAS REDES SOCIAIS E DO E-MAIL INSTITUCIONAL POR PARTE DE TODOS SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das suas atribuições em conformidade com a Constituição do Estado de Pernambuco, art. 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, art.3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, art. 1º, inciso XV.

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, estabeleceu a Corregedoria Geral da SDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** a competência de a Administração Pública **expedir provimentos de cunho recomendatório** de comportamentos a seus agentes **para a boa execução da Constituição Estadual, das leis, decretos e regulamentos**, com o **desígnio** de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a obrigação de prevenir os possíveis desvios de conduta de integrantes dos Órgãos de Segurança Pública, colaborando para **a extrema observância do conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta do servidor público na sociedade.**

**CONSIDERANDO** que todo servidor vinculado a Secretaria de Defesa Social deve agir com **integral devotamento à manutenção da ordem pública**, lealdade às instituições constitucionais, mantendo **conduta moral e profissional irrepreensíveis**, procedendo de maneira **ilibada na vida pública e particular**, **respeitando a dignidade das suas funções**;

**CONSIDERANDO** o amplo alcance das expressões e pensamentos nas redes sociais e o dever funcional de preservar a imagem, a dignidade e o prestígio das Instituições, dos seus membros e servidores;

**CONSIDERANDO** que as redes sociais, em razão da sua natureza, permitem a divulgação do conteúdo, de forma permanente, a pessoas estranhas ainda que compartilhado inicialmente com um grupo restrito de usuários, não sendo, portanto, o canal seguro para cientificar as autoridades superiores de irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função, vez que, existe o caminho adequado para a realização desse fim;

**CONSIDERANDO** necessário que todos servidores vinculados à Secretaria de Defesa Social observem os conteúdos dos seus comentários antes de realizarem as publicações, em seus perfis pessoais nas redes sociais, tendo em vista que, a natureza dessas ferramentas traz, entre outras, a possibilidade da má interpretação dos conteúdos comentados e divulgados incorretamente, a tenuidade existente entre o pessoal e **os preceitos éticos** profissionais, **podendo seus comentários naturalmente** vincular a Instituição mesmo que o usuário não se identifique como servidor vinculado à Secretaria de Defesa Social em seu perfil pessoal.

**CONSIDERANDO** os transtornos e excessos, já ocorridos, envolvendo a liberdade de expressão e de pensamento por parte de alguns servidores da Secretaria de Defesa Social, nas redes sociais, **em detrimento às hipóteses legais de restrição e sigilo das informações e documentos**, inclusive com abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO**, o papel da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social no plano da fiscalização, precaver, orientar e a necessidade de serem fixadas diretrizes relacionadas com a impessoalidade, a moralidade e **as exceções quanto à disponibilidade e proteção de informações sigilosas e pessoas, temporariamente submetidas à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado**, pelos servidores vinculados à SDS, de modo, inclusive, a evitar a prática de infrações disciplinares.

**CONSIDERANDO** que todos servidores ligados a Secretaria de Defesa Social pelo exercício irregular de suas atribuições, respondem civil, penal e administrativamente;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 32, Inc. IV, Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

**CONSIDERANDO** que são deveres funcionais, dentre outras, **guardar sigilo sobre documentos e fatos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função**, referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral ou **demais servidores públicos sem devida urbanidade e cordialidade, deixando de preservar o decoro e o pundonor da classe**;

**CONSIDERANDO** que todos os servidores vinculados à Secretaria de Defesa Social têm o dever, dentre outros, de disciplina, respeito à hierarquia, zelo pela dignidade da função e conduta pública irrepreensível;

**CONSIDERANDO** que a manifestação de pensamento e a liberdade de expressão e de consciência são direitos constitucionais de todo cidadão e devem conviver harmonicamente com outros direitos e garantias constitucionais fundamentais, tais como a dignidade humana, o direito à intimidade, à imagem, a honra e a privacidade;

**RESOLVE** expedir a presente **PORTARIA, de cunho recomendatório, fixando as diretrizes orientadoras a seguir:**

**Diretrizes sobre a liberdade de expressão, a manifestação em redes sociais e o uso de e-mail funcional por parte de todos servidores vinculados à Secretaria de Defesa Social:**

I- é dever dos servidores da SDS, dentre outros, discricção, urbanidade, lealdade às instituições, observância às normas legais e regulamentares, guardar sigilo sobre documentos e fatos de que tenham conhecimento em razão do cargo ou função, guardar decoro pessoal e manterem ilibada conduta pública e particular. Por esta razão, expressar ideias, pensamentos, inclusive em redes sociais, não poderão comprometer a imagem das Instituições, dos seus órgãos e membros, nem violar direitos ou garantias fundamentais do cidadão ou **a segurança da sociedade e do Estado**;

II - evitar, em seus perfis pessoais em redes sociais, pronunciamentos sobre casos decorrentes de suas atuações funcionais, que poderiam levar ao entendimento da sociedade de ser declaração oficial, bem como, utilizá-lo para levar ao conhecimento das autoridades superiores de irregularidades de que tiverem ciência em razão do cargo ou função, **em face da existência de mecanismos oficiais para tal providência**;

III – evitar publicações em redes sociais que possam ser percebidas como discriminatórias em relação à raça, gênero, orientação sexual, religião **ou que possam violar direitos e garantias fundamentais e princípios e valores tutelados pela administração pública.**

IV- utilizar o e-mail funcional, **exclusivamente**, para a realização de atividades institucionais, guardando o decore pessoal e agindo com urbanidade no trato com os destinatários das mensagens.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de maio de 2018.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

## **2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração para SDS

## **2.3 - Corregedoria Geral SDS:**

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 174/2018.**

**SIGPAD nº 2017.8.5.002347, 2017.8.5.002228, 2017.8.5.002381, 2017.8.5.002059, 2017.8.5.002270, 2017.8.5.002067.**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a Determinação da Corregedora Geral; **CONSIDERANDO** a Portaria de Substituição nº 5038, Incisos I e III, publicada no BG/SDS nº 186/2017, de 03OUT17; **RESOLVE: I - SUBSTITUIR** o Presidente e membros da 1ª CPD/SAD pela Presidente e membros da 2ª CPD/SAD, nos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares: nº 2017.8.5.002347, 2017.8.5.002228, 2017.8.5.002381, 2017.8.5.002059, 2017.8.5.002270, 2017.8.5.002067, em tramitação na 1ª CPD/SAD; **II – DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie.

Recife, 03 de maio de 2018.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 175/2018.**

**SIGPAD Nº 2017.13.5.001850**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** o conteúdo do **Despacho contido na CI nº 017/2018, datada de 16/04/2018, da 4ª CPDPC**, lançado nos autos do PAD nº 2017.13.5.001850, em tramitação na 4ª CPDPC; **CONSIDERANDO** a Publicação da Portaria nº 2345, publicada no BG/SDS nº 068/2017, de 14/04/18; **RESOLVE: I - REVOGAR** a Portaria nº 024/2018, publicada no BG nº 026, de 06/02/18; **II - DETERMINAR** a Presidência do PAD em referência para a Delegada Especial de Polícia Liana Maria da Fonseca Paraíba, 4ª CPDPC, figurando como imputado o Escrivão de polícia **JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, Mat. 319.823-5; **II – DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie.

Recife, 03 de maio de 2018.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 176/2018.**

**SIGPAD Nº 2017.13.5.001644**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** o conteúdo do **Despacho contido na CI nº 004/2018, datada de 27/03/2018, da 5ª CPDPC**, lançado nos autos do PAD nº 2017.13.5.001644, em tramitação na 5ª CPDPC; **CONSIDERANDO** a Portaria de Substituição nº 5038, Incisos I e III, publicada no BG/SDS nº 186/2017, de 03OUT17; **RESOLVE: I- SUBSTITUIR** a Presidente da 5ª CPDPC, Delegada Especial de Polícia Cláudia Luiz de Freitas, pela Presidente da 4ª CPDPC, Liana Maria da Fonseca Paraíba, Delegada Especial de Polícia, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 2017.13.5.001644**, em tramitação na 5ª CPDPC; **II – DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie.

Recife, 03 de maio de 2018.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**



**Portaria Cor. Ger./SDS nº 177/2018**

**SIGEPÉ Nº 4012263-0/2018**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do **Ofício nº 350/2018 – GGPOS-SDS**, protocolizado sob o **SIGEPÉ Nº 4012263-0/2018**; **CONSIDERANDO** o contido no Encaminhamento nº 061/– Dep.Cor. **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Perito Criminal Mat. 209.296-4 PEDRO MARÇAL DANTAS FILHO**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na **2º CPD/SAD**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 03 de maio de 2018.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 178/2018**

**SIGEPÉ Nº 7400368-1/2016**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido no Encaminhamento nº 066/2018–Dep.Cor./SDS; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor dos Policiais Militares: **Sd PM Mat. 116100-8 – SAULO DE TARCIO DIAS DA SILVA, Sd PM Mat 116015-0 – GERALDO ANTÔNIO NAZARETH SOUTO JUNIOR e Sd PM Mat 115848-1 – EMERSON MARTINS DA SILVA**; **II – DESIGNAR** a Maj PM mat 980055-7 – **ROSÁLIA MARIA DE FRANÇA COSTA**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 04 de maio de 2018.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 179/2018**

**SIGEPÉ Nº 7400322-0/2016**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido no Encaminhamento nº 068/2018–Dep.Cor./SDS; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Maj RPPM ALESSANDRO LEANDRO DO NASCIMENTO**; **II – DESIGNAR** o Maj PM Mat 960012-4 – **LUIZ IVO BOTELHO E SILVA FILHO**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 04 de maio de 2018.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 180/2018**

**SIGEPÉ Nº 7400273-5/2016**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido no Encaminhamento nº 069/2018–Dep.Cor./SDS; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor dos Policiais Militares: **2º Sgt PM Mat. 106310-3 – ROSEMBERG MIGUEL DO NASCIMENTO, Sd PM Mat. 108987-0 – GUILHERME DA ROCHA BRAGA, Sd PM Mat. 108632-4 – SILVIO ROCHA ARCOVERDE, Sd PM Mat. 109631-1 – CARLA MIRIAN LINO PORTO, Sd PM Mat. 107656-6 – DAYVSON DA SILVA CLAUDINO e Sd PM Mat. 110576-0 – FERNANDO LUIZ FERREIRA BARBOZA SILVA**; **II – DESIGNAR** a Maj PM Mat 980055-7 – **ROSÁLIA MARIA DE FRANÇA COSTA**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 04 de maio de 2018.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor. Ger./SDS Nº 181/2018.

A Corregedora Geral da SDS no uso de suas atribuições, legais, RESOLVE: Conceder 05 (cinco) dias de licença por recompensa, a contar de 10 de maio de 2018, para o **Tenente Coronel BM ÂNGELO DE LIMA TAVARES**, matrícula nº 930037-6, de acordo com do Art. 130, § 1º, alínea "D" da LEI 6783/74.

Recife, 04 de maio de 2018.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 182/2018

SIGEP Nº 7407610-7/2015

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/2001; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho desta Corregedora Geral, contido na fl. 58. **RESOLVE: I - DETERMINAR a instauração de Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE, em desfavor do **Sd PM mat. 109715-6 RAFAEL DE FARIAS LIRA**; **II - DESIGNAR o Maj BM Mat. 950.673-0 WILSON PAULO DA SILVA** como Encarregado do mencionado processo, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 07 de maio de 2018.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 183/2018.

SIGEP Nº 7400930-5/2014

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar os fatos delineados no Encaminhamento nº 033/2018 – Dep.Cor., **RESOLVE: I – DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor de: **Maj PM Mat. 940779-0 LUIZ HENRIQUE DA COSTA E SILVA**, **Maj PM Mat 980.051-4 ALINE MARIA DOS PRAZERES**, **Sd PM Mat 951.033-8 IVAIR PRATES PEDROSA**, **Sd PM Mat 107.044-2 PAULO RANULFO BARBOSA** e **Sd BM Mat 710.104-0 EDNALDO ALVES DE LIMA JÚNIOR**, para apuração dos fatos apontados e tudo mais o que for revelado ou estiver conexo; **II – DESIGNAR o MAJ PM mat 950739-6 JÚLIO RICARDO RODRIGUES DE ARAGÃO** como sindicante, devendo o Oficial dar início à respectiva instrução e elaborar relatório circunstanciado conclusivo atinente ao caso.

Recife, 07 de maio de 2018.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 184/2018

SIGEP Nº 7405571-2/2016

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido no **Encaminhamento nº 043/2018–Dep.Cor./SDS**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do policial militar **3º Sgt PM Mat. 25.751-6 PAULO RODRIGUES PINTO**; **II – DESIGNAR o Maj PM Mat. 980.010-7 WALKER DE MELO CAMPOS**, como encarregado, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 07 de maio de 2018.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 185/2018  
SIGEPE Nº 7405727-5/2016**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido no **Encaminhamento nº 043/2018–Dep.Cor./SDS**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor dos policiais militares **Cb PM Mat. 102.771-9 DANIELA SILVA BARBOSA e o Sd PM Mat.109.056-9 NILTON ALVES LICIDO**; **II – DESIGNAR Maj PM Mat. 980.010-7 WALKER DE MELO CAMPOS**, como encarregado, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 07 de maio de 2018.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 186/2018  
SIGEPE Nº 7405744-4/2016**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido no **Encaminhamento nº 043/2018–Dep.Cor./SDS**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do policial militar **Cb PM Mat. 980.644-0 ANTÔNIO GERÔNIMO PEREIRA DE BRITO**; **II – DESIGNAR Maj PM Mat. 980.010-7 WALKER DE MELO CAMPOS**, como encarregado, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 07 de maio de 2018.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 187/2018  
SIGEPE Nº 7403554-1/2015**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido no **Encaminhamento nº 043/2018–Dep.Cor./SDS**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor dos policiais militares **Cb PM Mat. 107.006-6 FABIANO ALEXANDRE MENDES SOUZA e o Sd PM Mat. 112.856-6 JAÍLTON DANTAS DE ALMEIDA** ; **II – DESIGNAR Maj PM Mat. 980.010-7 WALKER DE MELO CAMPOS**, como encarregado, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 07 de maio de 2018.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 188/2018.  
SIGEPE nº 5634968-5/2018**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando geral da PMPE nº 107, de 23FEV18, publicada no Boletim Geral da PMPE nº 038, de 28FEV18; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do SIGEPE nº 5634968-5/2018 e seus anexos, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ª CPD-PM, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 08 de maio de 2018.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 189/2018.  
SIGEPE nº 7402307-5/2018**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 271, de 24ABR18, publicada no Boletim Geral da PMPE nº 076, de 26ABR18; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do SIGEPE nº 7402307-5/2018 e seus anexos, noticiando irregularidade administrativa e penal militar; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 6ª CPD-PM, visando apurar as responsabilidades do Policial Militar em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 08 de maio de 2018.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

## **2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais**

## **4 – Repartições Estaduais:**

### **FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE**

**PORTARIA FUNAPE Nº 2722, DE 9 DE MAIO DE 2018.**

A Diretora-Presidente resolve Indeferir o processo nº 2016110763, relativo ao pedido de Restituição FUNAFIN para MARIA DE LOURDES ANDRADE DE OLIVEIRA QUEIROZ, formulado pelo DETRAN-PE.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **2723 e 2724** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br).

**Tatiana de Lima Nóbrega**- Diretora-Presidente  
(F)

## **5 – Licitações e Contratos:**

### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE ATA e CONTRATO Nº 017/2018-DASIS.ATA DE REISTRO DE PREÇOS nº015/18 –** Proc. 145/17 PE 038/17- Celebrado entre a DASIS e a empresa **MEGAMED COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 05.932.624/0001-60 .Objeto: Registro de Preços para fornecimento de SANEANTES, par atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/ CBMPE, por um período de 12(doze)meses. **TERMO DE CONTRATO** nº165/18 – Proc. 145/17 PE 038/17-

Celebrado entre a DASIS e a empresa **INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 09.607.807/0001-61. Objeto:Registro de Preços para fornecimento de SANEANTES, par atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/ CBMPE, por um período de 12(doze)meses. Recife, 30/04/2018. ROBSON INÁCIO VIEIRA- Cel PM-Diretor da DASIS. (F)

## QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

### **6 - Elogio:**

Sem alteração

### **7 - Disciplina:**

Sem alteração